

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Por este instrumento, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA**, inscrita no CNPJ nº 15.231.533/0001-51, e o do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR – SINTRAMMOVS-BA**, inscrito no CNPJ nº 09.223.382/0001-97; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE FEIRA DE SANTANA - SINTRAMFEIRA**, inscrito no CNPJ nº 26.702.568/0001-48; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DO INTERIOR DA BAHIA – SINTRAMVI**, inscrito no CNPJ de nº 13.073.239/0001-33; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ALAGOINHAS – SINTRAINHAS**, inscrito no CNPJ de nº 26.592.658/0001-23, neste ato representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, mediante as cláusulas e condições adiante expostas que mutuamente aceitam e se obrigam, a saber:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA/DATA BASE** – Fica a data base da categoria fixada em 1º de março, vigorando esta convenção a partir de 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2027.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes convenientes se reunirão entre os meses de janeiro e março de 2026, para rever as correções aplicáveis as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva abrangerá a categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, avulsos ou celetistas, na forma da Lei nº 12.023/2009, nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, inorganizadas em sindicato, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL** - A partir de 1º de janeiro de 2025, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

**a)** R\$ 1.542,31 (mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) para os movimentadores de mercadoria em geral (carga, descarga e arrumação);

**b)** R\$ 1.672,12 (mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos) para os movimentadores de mercadorias em geral que utilizam equipamentos movimentação de carga e descarga manual ou com força motriz própria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito das alíneas “a” são considerados “movimentadores de mercadoria em geral”, aquelas funções discriminadas nos grupos CBO’s: Nº 7801, 7801-05, 7841, 7832-15, 7832-20, 5211-25, 4141-05, 4141-10, 4142-15, 3423-10, 3421-10, 3421-5, 3421-25, 3421-10, 4142, 3421-25, 7832-25, 4141-15, 7832-05, 7832-10, 3423-15, 7828-20, 1226, 7841-05, 7841-10, 3423-15, 4141-15, 7801, 7841, 1416, 7847-15, 7832-20, 7842, 8412-10, 7822-20, 7822, entre outras), (artigo 613 inciso IV da CLT), quais sejam: movimentadores de mercadorias de carga e descarga manual, carregador, contagem de volumes, raqueamento de carga e anotação de suas características, stretch, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, arrumação de caixas ou sacas sobre os pallets, remoção, acomodação e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações e os ajudantes dos trabalhadores contemplados na alínea “b”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito da alínea “b” são considerados “movimentadores de mercadoria em geral que utilizam equipamentos”, aquelas funções discriminadas nos grupos CBO's 7822.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º de março de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao piso, um reajuste salarial de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários de 1º de março de 2024, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no aludido espaço de tempo.

2

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2024 até a data de assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As compensações dos aumentos espontâneos apenas poderão ser realizadas se não forem em decorrência de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As diferenças salariais, oriundas do presente Instrumento Coletivo, serão pagas, em duas parcelas, nas folhas de pagamento referentes aos meses de abril/2025 e maio/2025.

**CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO** – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado a total de três triênios.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência Diagnóstico Prevenção

	<p>Restauração Tratamento de canal Odontopediatria Radiologia Cirurgias Tratamento de gengiva Prótese (bloco, coroa e pino) Características:</p> <p>Cobertura Nacional Sem Perícia Isenção Total de Carências</p>
<b>Indenização por Morte Qualquer Causa**</b>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> <li>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</li> </ul> <p>*Em caso de <b>invalidez parcial</b>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<p>Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00</p> <p>Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</p>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00</li> <li>• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> <li>• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.</li> <li>• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</li> </ul>
<b>Assistência Pessoal**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li> <li>• Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</li> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</li> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Faxineira em caso de Internação Médica</b> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.  Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.  A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</li> <li>• <b>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coleta de Dados</li> <li>- Orientação Calórica</li> <li>- Recordatório 24 horas</li> <li>- Planejamento Alimentar</li> <li>- Pensamento em Nutrição</li> </ul> </li> </ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</li> </ul>
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b> Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na porta do veículo.</li> </ul> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> </li> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b> Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</li> <li>• <b>Troca De Pneus</b> Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</li> </ul> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</li> <li>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</li> </ul>
Telemedicina***	<p><b>Serviço de TeleConsulta - Online</b></p> <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</li> </ul> <p><b>O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</b></p>
<p><b>Programa Conta Digital Saúde***</b></p>	<p><b>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</b></p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.</li> <li>• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> </ul> <p><b>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</b></p>
<p><b>Consultas Subsidiadas***</b></p>	<p><b>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta.</li> </ul> <p><b>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.</li> <li>• O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.</li> <li>• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta.</li> </ul> <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p><b>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</b></p>

Desconto em Medicamentos****	Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.
------------------------------	---

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.

\*\*\*\* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/movimentadoresdecargasba> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/movimentadoresdecargasba>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01<sup>º</sup> (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/movimentadoresdecargasba>.

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO** - A jornada normal de trabalho permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;
- c) Haverá trabalho nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro, respectivamente, durante toda a vigência do presente ajuste coletivo, e, ainda, nos dias em que houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições executivo federal, Estadual, Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 100% (cem por cento) na sobrejornada excedente, ressalvando-se os trabalhadores noturnos habituais, cujo adicional é de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A remuneração do trabalho no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte terá um acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As entidades subscritoras desta convenção coletiva de trabalho incentivarão a igualdade de oportunidades para todos, com igual acesso a relação de emprego ou sua manifestação independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

**CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO** - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 06(seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas aos limites legais.

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) na sobrejornada excedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA** - Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO DEMISSIONÁRIO** – O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALTAS JUSTIFICADAS DO EMPREGADO ESTUDANTE** – Serão consideradas justificativas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço, decorrentes de realização de exames vestibulares ou Enem, desde que comprovadas e cientificadas ao empregador com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA** - Fica estipulada a multa de 40% (quarenta por cento) do piso salarial, contido na alínea “a”, da Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas neste instrumento, que será paga conforme disposto nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula:

a) Se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;

b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA** – Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

a) **GESTANTE:** Desde a notificação da gravidez, por escrito, até 45 dias após o término da licença maternidade;

b) **PRÉ - APOSENTADO:** Nos doze últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado tenha 03 (três) anos de trabalhos contínuos na mesma empresa;

c) **ACIDENTADO DE TRABALHO:** Desde a comunicação do acidente na empresa até que se complete um ano após a cessação do Auxílio-Doença.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LANCHES EM TRABALHO SUPLEMENTAR** - Os empregadores se obrigam a fornecer lanche aos empregados, gratuitamente, quando os mesmos forem escalonados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISCRIMINATIVO SALARIAL** – As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento de discriminativo, desde que o empregado o solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS** – Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos com CREMEB ou odontólogos com CRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** - As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de “contribuição associativa”, mensalmente, e desde que recebam autorização prévia, individual e por escrito, manifestada através de “ficha de filiação” ou documento similar apresentado pelo sindicato, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, limitado ao valor máximo de R\$ 140,43 (cento e quarenta reais e quarenta e três centavos), ou outras contribuições do Sindicato, autorizadas expressamente, individualmente e previamente pelo trabalhador associado, ficando este isento do pagamento da “contribuição assistencial”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao Sindicato profissional, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINDICATO, que fornecerá às empresas, até o dia 10 (dez) de cada mês, guia para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula, constando o nome do Sindicato dos Trabalhadores, o seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e número da Conta Corrente na qual devem ser creditados os valores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula deverão ser recolhidos pelas empresas na forma do **Parágrafo quarto** abaixo descrito, até o décimo dia contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que não receberem a referida guia, poderão solicitá-la na sede do SINDICATO ou por e-mail.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal e recolhido à rede bancária, em favor do Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou por ocasião da dispensa do trabalhador, no ato de quitação das parcelas rescisórias, inclusive e especial, a contribuição anual paga em dezembro, respeitados os critérios e pressupostos fixados no caput.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas encaminharão ao Sindicato, até o dia 20 de cada mês, relação contendo o nome dos trabalhadores associados e respectivas funções, para que sejam processadas as informações e gerados os respectivos boletos, que deverão ser enviados às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao respectivo vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS**

**TRABALHADORES:** Considerando os termos do julgamento proferido pelo STF no TEMA 935 e da Nota Técnica n.º 09, de 24 de outubro de 2024, do CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do MPT – Ministério Público do Trabalho, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, convocada de maneira pública, realizada de modo legítimo, amplo, democrático e participativo, com todos os trabalhadores (associados ou não), segundo previsto no art. 7º, VI e XXVI da CF/88 e art. 612 da CLT, conferindo-se anuência, prévia e expressa, ainda que geral, para a realização dos respectivos descontos em folha de pagamento, em observância à autonomia da vontade coletiva (vide art. 8º, § 3º) e aos arts. 545, 513, 579, 611-B, XXXVI, da CLT, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017, fica instituída a contribuição sindical assistencial, nos seguintes parâmetros:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas descontarão, mensalmente, a título de Contribuição Assistencial o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 1º de março de 2025, em favor do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As contribuições a serem recolhidas pelas empresas deverão ser efetuadas através da rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato, que fornecerá às empresas guias de ficha de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária. Nas guias devem constar o nome do Sindicato seu CNPJ e endereço, bem como o nome do banco e o número de conta corrente na qual devem ser creditados os valores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, e recolhido à rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1,0% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, que poderá ser manifestada, pessoalmente, na sede ou qualquer sub-sede do Sindicato, até 10 (dez) dias após a assembleia convocada para a aprovação da presente norma coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nome, função, valor do salário, PIS, data de admissão e respectivos valores relativos aos descontos da contribuição assistencial no formato arquivo Excel, conforme modelo indicado pelo Sindicato através de e-mail eletrônico, inclusive das empresas subcontratadas, sob pena de pagamento da multa por descumprimento da convenção, devida por cada trabalhador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas que não receberem a referida guia, poderão solicitá-la na sede do Sindicato ou por e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado através do e-mail [cobranca@fecomercioba.com.br](mailto:cobranca@fecomercioba.com.br) ou do *WhatsApp* (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 30 de junho de 2025, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do registro do presente aditivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail [cobranca@fecomercioba.com.br](mailto:cobranca@fecomercioba.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não havendo manifestação de oposição no prazo estipulado no parágrafo segundo, fica desde já autorizada a cobrança da contribuição assistencial patronal diretamente por meio de débito inserido na fatura de energia elétrica da empresa representada, mediante instrumento próprio firmado entre a Fecomércio BA e a concessionária de fornecimento, resguardado o direito da empresa de comprovar o pagamento anterior ou eventual equívoco na cobrança.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR AVULSO** - Quando a empresa necessitar contratar trabalhadores avulsos, deverá fazê-lo por intermédio exclusivo do Sindicato profissional, conforme estabelecido na Lei 12.023/09.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os parâmetros da referida contratação dos avulsos serão estabelecidos mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado entre empresa e o Sindicato profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:** Fica facultado aos sindicatos laborais e as empresas negociarem acordo coletivo de trabalho específico, visando estabelecer o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, de acordo com o previsto na Lei nº 10.101, de 20/12/2000.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, (data da última assinatura digital).

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA – FECOMÉRCIO BA**

CNPJ n.º 15.231.533/0001-51  
Kelsor Gonçalves Fernandes  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR – SINTRAMMOVS-BA**

CNPJ n.º 09.223.382/0001-97  
Marcos Rogério Barbosa Santos  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL E LOGÍSTICA DE FEIRA DE SANTANA - SINTRAMFEIRA**

CNPJ nº 26.702.568/0001-48  
Marcos Vinicius Pereira dos Santos  
Secretário-geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DO INTERIOR DA BAHIA – SINTRAMOMI**

CNPJ de nº 13.073.239/0001-33  
Luís Carlos Santos Nascimento  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ALAGOINHAS – SINTRAINHAS**

CNPJ de nº 26.592.658/0001-23  
Edvaldo Salustiano dos Santos Neto  
Presidente

## CCT 2025 - MOVIMENTADORES.pdf

Documento número #27d0fd56-3b0e-4ccd-91a9-a6b07c144ccc

Hash do documento original (SHA256): 618a06f11655fdc546a3e1dd841601f431baf3f70ed066ed34bec24bb300933f

## Assinaturas

-  **Flávio Cumming**  
CPF: 792.083.985-87  
Assinou como advogado(a) em 12 mai 2025 às 14:18:45
-  **Kelsor Gonçalves Fernandes**  
Assinou como parte em 12 mai 2025 às 18:16:41
-  **Renan Marcel Brandão Pires**  
CPF: 030.378.145-94  
Assinou como advogado(a) em 09 mai 2025 às 11:26:07
-  **Marcos Rogério Barbosa Santos**  
CPF: 090.628.395-76  
Assinou como parte em 09 mai 2025 às 15:32:16
-  **Marcos Vinicius Pereira dos Santos**  
CPF: 090.628.395-76  
Assinou como parte em 09 mai 2025 às 15:37:26
-  **Luís Carlos Santos Nascimento**  
CPF: 213.787.895-04  
Assinou como parte em 09 mai 2025 às 15:41:02
-  **Edvaldo Salustiano dos Santos Neto**  
CPF: 075.993.945-40  
Assinou como parte em 09 mai 2025 às 15:43:19

## Log

- 
- 09 mai 2025, 11:20:02      Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número 27d0fd56-3b0e-4ccd-91a9-a6b07c144ccc. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (11:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 mai 2025, 11:26:06      Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires e CPF 030.378.145-94.
- 09 mai 2025, 11:26:06      Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: flavio@cummingadv.com para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Cumming.
- 09 mai 2025, 11:26:06      Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sintrammovs@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Rogério Barbosa Santos.
- 09 mai 2025, 11:26:06      Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sintramfeira@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Vinicius Pereira dos Santos.
- 09 mai 2025, 11:26:06      Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sintramovi.ba@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Carlos Santos Nascimento.
- 09 mai 2025, 11:26:06      Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sintrainhas2021@gmail.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edvaldo Salustiano dos Santos Neto.
- 09 mai 2025, 11:26:06      Operador com email gerentejuridico@fecomer-cioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomer-cioba.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kelsor Gonçalves Fernandes.

---

09 mai 2025, 11:26:07	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioaba.com.br. CPF informado: 030.378.145-94. IP: 187.44.172.122. Componente de assinatura versão v1.1199.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
09 mai 2025, 15:32:16	Marcos Rogério Barbosa Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintramovs@gmail.com. CPF informado: 090.628.395-76. IP: 45.175.31.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.7849677 e longitude -38.3876663. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
09 mai 2025, 15:37:26	Marcos Vinicius Pereira dos Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintramfeira@gmail.com. CPF informado: 090.628.395-76. IP: 45.175.31.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.7849677 e longitude -38.3876663. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
09 mai 2025, 15:41:02	Luís Carlos Santos Nascimento assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintramovi.ba@gmail.com. CPF informado: 213.787.895-04. IP: 45.175.31.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.7849677 e longitude -38.3876663. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
09 mai 2025, 15:43:19	Edvaldo Salustiano dos Santos Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sintrainhas2021@gmail.com. CPF informado: 075.993.945-40. IP: 45.175.31.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.7849677 e longitude -38.3876663. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
12 mai 2025, 14:18:45	Flávio Cumming assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio@cummingadv.com. CPF informado: 792.083.985-87. IP: 186.222.180.252. Componente de assinatura versão 1.1200.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
12 mai 2025, 18:16:41	Kelsor Gonçalves Fernandes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioaba.com.br. IP: 187.44.172.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.98021983237368 e longitude -38.4564328032349. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1201.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
12 mai 2025, 18:16:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 27d0fd56-3b0e-4ccd-91a9-a6b07c144ccc.

---



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 27d0fd56-3b0e-4ccd-91a9-a6b07c144ccc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).